

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 9492024

Código de validação: 17F7442085

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PHILIPPE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 322022, de 07/07/2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, que dispõe sobre o procedimento para realização do Projeto "Casamentos Comunitários" organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a família tem a proteção do Estado e que incumbe a este a conversão da união estável em casamento;

**CONSIDERANDO** a importância dos Casamentos Comunitários, que propiciam a regularização do estado civil de pessoas hipossuficientes, facilitando o exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** que a celebração de casamento comunitário para as pessoas hipossuficientes compreende um meio de promoção e proteção da família concretizando o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento;

**CONSIDERANDO** que cabe a este juízo de vara única a expedição de portaria para realização do Projeto *Casamentos Comunitários* nesta Comarca e seu Termo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR abertas as inscrições para realização do Projeto Casamentos Comunitários do Município de São João do Caru, Termo Judiciário da Comarca de Bom Jardim, aos casais residentes no referido município, limitado a 60 (sessenta), o número de inscrições;**

**Art. 2º**, As inscrições serão realizadas perante a Serventia Extrajudicial do Cartório do Ofício Único do Termo de São João do Caru/MA, localizado na Rua Sete de Setembro, s/n, **no período de 11 a 29 de março de 2024**, ficando a Serventia responsável pelos atos do Registro Civil, devendo remeter o edital de proclamas à Secretaria deste juízo para publicação no DJE até o **dia 08 de abril de 2024**;

**Art. 3º** Os casais no momento da inscrição devem comparecer munidos dos documentos exigidos para a inscrição, sendo eles: os originais do RG e do CPF dos noivos e testemunhas; certidão de nascimento atualizada para os solteiros; atestaods



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

e testemunhas; atestado de óbito e certidão de casamento para os viúvos; e certidão de casamento averbada para os divorciados.

**Art. 4º** Os nubentes com idade entre 16 e 18 anos somente podem se inscrever com a autorização dos pais, que devem comparecer juntamente com o casal e munidos de documentos, aos menores de 16 anos será exigido suprimento judicial.

**Art. 5º** Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto "Casamentos Comunitários", serão gratuitos, por força do disposto no item 14.1.8 da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/2009), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais.

§1º A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na "Declaração de Hipossuficiência" sujeita os declarantes a responder criminalmente.

§ 2º Caso o Oficial Registrador tenha elementos de convicção suficientes para deixar de enquadrar o casal como hipossuficiente, encaminhará o caso para apreciação deste magistrado, que decidirá sobre o benefício da gratuidade.

**Art. 6º** O edital de proclamas será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 9º, § 3º, c/c o art. 67, § 1º, da Lei n.º 6.015/73, ambos alterados pela Lei n.º 14.382/2022, sem ônus aos nubentes, por força do disposto no item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/2009).

**Art. 7º** A realização da celebração dos casamentos ocorrerá na data de 20 de abril de 2024, às 16:30h, na Quadra da Escola Aldenor Leônidas Siqueira, localizada à Rua J. Belém, na cidade de São João do Caru/MA, devendo os casais comparecerem ao local às 16:00h, acompanhados de duas testemunhas, para a colheita das assinaturas respectivas.

§ 1º Na cerimônia de realização dos casamentos fica vedada qualquer exploração político partidária, devendo ser garantido tão somente a representação institucional, sem qualquer vinculação pessoal ao evento.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Delegatário da Srrventia Extrajudicial do Ofício Único de São João do Caru e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

Bom Jardim, data do sistema





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PHILIPPE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA**  
Diretor do Fórum da Comarca de Bom Jardim - Inicial  
Vara Única da Comarca de Bom Jardim  
Matrícula 209221

Documento assinado. BOM JARDIM, 10/03/2024 16:43 (PHILIPPE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA)



PORTARIA-TJ - 9492024 / Código: 17F7442085  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente